Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 772/15
Data: 06/05/15 Hora: 08:40
Ofício nº: _____
Aprovado na 12ª SO,
realizada em 05.05.15
S/ adendo
_____
Presidente LUIS HENRIQUE CAPELLINI Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 241 / 2015

Assunto: CRIA O BANCO MUNICIPAL DE DADOS DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ref: GV/ML

Bertioga, 05 de maio de 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A medula óssea é o tecido que produz as células do sangue e seu transplante é a única esperança de cura para pacientes portadores de doenças como leucemia e linfomas. O grande problema do transplante, relacionado à compatibilidade entre as células do doador e do receptor, é um cruel dado estatístico. A chance de se encontrar uma medula compatível é de uma em cem mil, segundo o Instituto Nacional do Câncer.
A função do Redome é cadastrar pessoas dispostas a doar a medula óssea, para atender pacientes que necessitam de transplante e não possuem doador na família. Além de fazer cadastramento de novos doadores junto ao Redome, o Banco Municipal de dados vai aumentar a possibilidade de se encontrar um doador próximo ao receptor.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal ,dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Márcia Regina Braz Lia
Vereadora

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2015

"CRIA O BANCO MUNICIPAL DE DADOS DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ."

Autora: Márcia Regina Braz Lia

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de dados de Medula Óssea, que terá a finalidade de cadastramento de doadores de Medula Óssea e envio de dados ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo armazenamento e atualização dos dados cadastrais do Banco Municipal de dados de Medula Óssea, bem como de observar os encaminhamentos desses registros ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§ 2º O formulário de cadastro de doadores voluntários será estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios estabelecidos (REDOME).

Art. 2º O Banco Municipal de dados de Medula Óssea ficará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos, especialmente junto ao Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, para a execução das atividades previstas nesta lei.

Art. 4º Para fomentar o cadastro de doadores criado pela presente lei, o Poder Executivo realizará campanhas de esclarecimento e estímulo aos cidadãos para fazerem parte do Banco de Medula Óssea.

§ 1º As campanhas visam à divulgação da importância da doação de medula óssea, bem como o esclarecimento ao público sobre o procedimento para a inscrição no Registro de Doadores no Banco Municipal de Medula Óssea, como ocorre o transplante e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

§ 2º As atividades desenvolvidas serão informativas e educativas.

§ 3º As campanhas previstas no caput deste artigo poderão ocorrer através de ações, atividade ou campanhas publicitárias, devendo envolver órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a criar conta vinculada junto ao Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de receber transferências e doações para a cobertura das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Poder Executivo, como gestor da saúde no âmbito municipal as mesmas exigências em termos de fiscalização e transparência quanto à movimentação da conta bancária prevista neste artigo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Bertioga, 05 de Maio de 2015.

Banco Municipal
MedulaOssea